

Município de Maceió/AL
Processo nº 5800.51163/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico PE 101/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Registro de Preço para aquisição de material gráfico
Impugnante: **PBF GRAFICA & TEXTIL LTDA**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 101/2017

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa **PBF GRAFICA & TEXTIL LTDA**, alegando, numa breve síntese, ilegalidade na formulação dos prazos de entrega dos produtos, o que dificultaria a competitividade, por impossibilidade de cumprimento, assim como contestam as especificações dos objetos, alegando deficiência nas especificações técnicas.

Ao final, requer a impugnante que seja retificado o edital, no que diz respeito aos pontos impugnados.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente, desta forma, passamos à análise do mérito da impugnação

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante contesta o prazo de entrega dos objetos constantes no Edital PE nº100/2017, além de impugnar as especificações dos materiais a serem licitados. Alegam ilegalidade e coprometimento do caráter competitivo do certame, afirmando que:

“Primeiramente temos que registrar que o prazo de entrega estabelecido no edital é completamente incoerente com a realidade fática, 15 dias são completamente desarrazoado, e incompatível com o volume da presente licitação.

Trata-se de uma licitação de um volume de objeto imenso, com itens que terão que ser **fabricados, confeccionados e adquiridos** junto a fornecedores e após providenciar a entrega no local determinado pela administração municipal.

É humanamente impossível cumprir este prazo, como dito os serviços de confecção e fabricação envolvem uma linha de produção que se inicia com a aquisição da matéria prima, que leva em média 25 dias para chegar dos fornecedores, e a devida produção dos mesmos, isto leva tempo e envolve necessariamente terceiros, fornecedores, que não possuem qualquer vínculo com esta administração por não participarem do certame.

Apenas para que esta administração entenda o volume de serviço uma empresa que ganhe o LOTE 1, são 5.458.392 peças, ao total que precisam ser adquiridos, fabricados e confeccionados em 15 dias, se a grosso modo dividirmos este quantitativo pelo número de dias úteis depois da chegada da matéria prima, que temos para entrega chegamos ao número de produção de 545.839 itens por dia útil, o que já atesta a

impossibilidade deste cumprimento de maneira muito clara.

Perceba que os nossos argumentos são críveis e claros, a impossibilidade de cumprimento resta atestada e clara, e não temos como fugir disto, fatalmente o licitante que ganhar este certame, será beneficiado por esta administração com o alongamento do prazo de entrega já acordado antes do certame ou será punido por esta administração por descumprimento contratual, sem contar o prejuízo desta administração em determinar prazo impossível de ser cumprido.”

Em outra oportunidade, o impugnante contesta as especificações dos objetos a serem licitados, indicando haver improcedências quanto aos itens a seguir expostos, os quais serão analisados no mérito.

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Assim, conforme acima exposto, requer a Impugnante:

“a) (...) que retifique/altere o edital em questão e o adéque a lei, alterando o prazo de entrega e os pontos aqui descritos pois estes desafiam a legalidade, e certamente serão alvo de discussões judiciais.

b) Por todo exposto vemos que a falta de informação como estas não garante a cotação correta, para que assim se restaure a LEGALIDADE, isonomia, competitividade e razoabilidade alcançando sempre a proposta mais vantajosa para o Erário Público.”

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

2.1 DA ADEQUAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe: “Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a ARSER, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, passaremos a dispor a seguir.

Necessário trazer à tona que o processo licitatório, em comento, trata-se de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, sistema de contratação previsto no art. 15 da Lei 8.666/1993, e com definição legal prevista no art. 2º, I, do Decreto nº 7.892/2013, qual seja:

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - **conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;** (grifo nosso)

(...)

Desta feita, segundo entendimento do Professor Sidney Bittencourt, o Sistema de Registro de Preços é:

“uma ferramenta de auxílio que se consubstancia num procedimento especial a ser adotado nas compras do Poder Público, quando os objetos forem materiais, produtos ou gêneros de consumo frequentes, e, ainda, em situações especialíssimas, nas contratações de serviços.” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação de Registro de Preços. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003, p.21).

Assim, resta esclarecer que o impugnante equivoca-se quanto ao alegado de ser “humanamente impossível a entrega da totalidade dos materiais” objetos desta licitação; pois, pelo sistema do RP, NÃO EXISTE A OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA TOTAL, pois sua finalidade é de entregas parceladas, o que facilita a logística para Administração e diminui eventuais prejuízos e desperdícios. Portanto, toda a equação matemática, trazida na impugnação, cáí por terra, tendo em vista que não haverá entrega em parcela única. **Ao contrário, o edital é bem claro neste sentido, quando prevê no item 6.3 do TR, que a entrega será agendada e parcelada.**

Vejam os alguns pontos citados na impugnação:

“Na verdade esta administração poderia adotar a entrega parcelada ou até mesmo a entrega única desde que dentro de prazo razoável, até porque partimos do pressuposto que o ganhador terá que iniciar esta produção do zero, já que ninguém tem o dom da adivinhação ou o desprendimento de investir por conta própria sem saber que irá ganhar!!!

Por isso que este item deve ser revisto, por desafiar a legalidade quando da sua aplicação, não se pode desconstituir preceito legal tão firmemente trazido pela lei, até porque os preceitos da isonomia e da livre participação devem imperar dentro de uma licitação.”

Resta evidente, que o impugnante insiste na tese de “entrega única”, por não ter tido o cuidado de observar as condições calaramente expostas no edital. Frise-se, que seu raciocínio fugiria da ideia do SRP adotado para este processo licitatório. Outrossim, quanto à alegação de ofensa à legalidade, isonomia e livre participação, não há procedência, tendo em vista inexistir qualquer direcionamento e/ou beneficiamento, portanto, o alegado deve ser desconsiderado.

Frise-se, outrossim, que a ideia do Sistema de Registro de Preços é justamente o contrário do que defende o impugnante. Seu intuito é que haja a possibilidade de parcelamento da entrega, aumentando-se, com isso, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tornando o processo licitatório mais eficiente, já que este é um dos principais objetivos da Administração Pública.

Isto posto, para que não restem dúvidas, registramos, abaixo, as hipóteses em que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, senão vejamos:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

(...)

Assim, considerando o acima exposto, quanto à alegação de alteração dos prazos de entrega, é que entendemos por sua improcedência, por não haver fundamentação legal nem qualquer irregularidades no prazo, uma vez que as entregas serão parceladas, conforme demanda oficializada por esta Secretaria.

2.2 DAS OMISSÕES NA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

A impugnanante alega haver omissões na descrição dos objetos deste certame, em relação às especificações técnicas. Assim, citaremos os itens impugnados, seguidos da explicação correspondente. Senão vejamos:

I. Lote 01:

a) Ítem 01: impresso em 02 vias, sendo a primeira com impressão em offset; papel 56g/m², cor: 1x0, e a segunda, em papel jornal 50g/m². Formato: 15cm (L) x 21cm (A).numeração sequencial na parte superior (de 000.001 até 750.000), nas duas vias.Acabamento: Bloco 50x2, colar.

pergunta: qual o papel da 1ª via o descritivo só fala no tipo de impressão; qual o tipo de impressão da 2ª via.

pergunta: numeração em 225.000 blocos x 50 folhas por bloco= numeração de 000.0001 até 11.250.000. o edital fala que a numeração encerra em 750.000; como devemos proceder?

RESPOSTA: O ítem é bem claro quando menciona que são duas vias e que a primeira será em papel offset e a segunda em papel jornal. Quanto a numeração questionada, julgamos prejudicada, uma vez que o impugnante não conseguiu, de fato, expor qual a sua dúvida. Explicando, mais uma vez, que as confecções serão solicitadas por etapas (parcelas).

b) Ítem 02: impressão em off-set, papel 75g/m².cor: 1x1 formato: 21 cm (l) x 29,7 cm (a). acabamento: blocos 100x1, colar.

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão; qual o tipo de cola utilizada na colagem do bloco

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão.

c) Ítem 03: Impresso em off-set, papel 60g/m². Cor 1x0 Papel na cor azul com texto impresso na cor preta.

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão.

d) Ítem 04: Impresso em 02 vias com impressão em off-set, papel 75g/m². 1ª via: Cor: 1x0, branca com impressões na cor preta. 2ª via: Cor: 1x0, azul com impressões na cor preta. Formato: 15,5cm (L) x 20,5cm (A). Acabamento: cortar, blocos 100x2, colar.

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão; qual o tipo de cola utilizada na colagem do bloco

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão. A cola utilizada, fica a critério da gráfica, desde que compatível com o material gráfico específico.

e) Ítem 05: Impresso em off-set, papel 75g/m². Cor: 1x1. Formato: 21,59 cm (L) x 35,56 cm (A).

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão.

f) Ítem 06: Impresso em off-set, papel 75g/m². Cor: 1x1. Formato: 21,59 cm (L) x 35,56 cm (A).

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão; qual o tipo de cola utilizada na colagem do bloco

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão. A cola utilizada, fica a critério da gráfica, desde que compatível com o material gráfico específico.

g) Ítem 07: Impresso em off-set, papel 75g/m², Cor: 1x0. Formato: 21cm (L) x 29,7cm (A). Carbonado, 3 vias. Organizado em blocos 100x3.

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão; qual o tipo de cola utilizada na colagem do bloco

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão. A cola utilizada, fica a critério da gráfica, desde que compatível com o material gráfico específico.

II. Lote 02:

a) Ítem 01: FICHA AMBULATORIAL: Impressão em off-set, papel 120g/m², Cor 1x1. Formato: 30cm (L) x 21cm (A)

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão.

b) Ítem 02: CARTÃO DA CRIANÇA: Impresso em off-set, papel 120g/m², Cor 2x2. Formato aberto: 29,7 cm (L) x 21 cm (A). formato fechado: 07cm (L) x 21cm(A). Acabamento: 3 dobras.

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão.

c) Ítem 03: PASTA DE PRONTUÁRIO MÉDICO: Impressão em off-set, papel 1280g/m², Cor 1x0. Formato aberto – 23,5 cm (L) x 64 cm (A). Acabamento: Uma dobra

pergunta: qual o papel o descritivo só fala no tipo de impressão

Pergunta: o descritivo menciona gramatura de 1280g/m², esta gramatura não existe!!! Qual gramatura podemos usar?

RESPOSTA: O papel é off-set, conforme compatibilidade com a impressão. Conforme, cotações juntadas ao processo, não houve questionamento dos fornecedores quanto a inexistência de gramatura, os quais forneceram os valores segundo as especificações apresentadas.

d) Ítem 04: RECEITUÁRIO: Impresso em 02 vias, sendo a primeira com impressão em offset, papel 56g/m², Cor: 1x0, e a segunda, em papel jornal 50g/m². Formato: 15cm (L) x 21cm (A). Numeração sequencial na parte superior (de 000.001 até 750.000), nas duas vias. Acabamento: Bloco 50x2, colar.

pergunta: qual o papel da 1ª via, o descritivo só informa o tipo de impressão.

pergunta: qual a impressão da 2ª via o descritivo só informa o tipo de papel.

pergunta: o descritivo informa numeração (de 000.001 até 750.000) sendo que: bloco com 50 folhas numeradas x 25.000 unidades do item = 1.250.000 unidades que precisam de numeração, como faremos?

pergunta: qual a cola utilizada na colagem dos blocos?

RESPOSTA: o item é bem claro quando menciona que são duas vias e que a primeira será em papel offset e a segunda em papel jornal. Quanto a numeração questionada, julgamos prejudicada, uma vez que o impugnante não conseguiu expor, de fato, qual a sua dúvida. Explicando, mais uma vez, que as confecções serão solicitadas por etapas (parcelas). A cola utilizada, fica a critério da gráfica, desde que compatível com o material gráfico específico.

Após as explicações cabíveis, há de se frisar que os questionamentos do impugnante, quanto às omissões nas especificações técnicas dos objetos é tese que não deve prosperar, uma vez que o descritivo apresenta sim, todas as especificações necessárias, não deixando brecha a qualquer ilegalidade.

Prova disto, são as cotações presentes no processo, nas quais os fornecedores apresentam seus orçamentos sem qualquer dificuldade, como faz prova a tabela com o resultado das cotações, anexa.

Além do mais, quanto ao tipo de papel utilizado, principal ponto apresentado na impugnação, faz-se necessário esclarecer que o papel pretendido para as impressões é o papel off-set, o qual é produzido para ser impresso em larga escala e com custo baixo. Tem acabamento liso e lembra o papel sulfite mas com qualidade superior, conforme descrição anexa.

Desta feita, considerando a incoerência do alegado pelo impugnante, e considerando a lisura do certame, o qual prima pelo real cumprimento das garantias constitucionais e dos princípios da legalidade, da ampla concorrência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ausência de “legalidade, isonomia, competitividade ou razoabilidade”, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

6. DECISÃO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PBF GRAFICA & TEXTIL LTDA, para, no mérito, negar lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2017.

Karine de Andrade Lopes Cavalcante
Diretora Geral de administração